



PROCESSO TC N.º 00811/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1133/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Maria de Fatima dos Santos Nascimento.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 207, lotada na Câmara Municipal de Lucena.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 5 meses, 10 dias.

2.1.4. IDADE: 57 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06 de novembro de 2013 (fl. 21).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 06/11/2013 (fl. 22).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria de Fatima dos Santos Nascimento**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC N.º 00811/22

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO